

TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, **ITAPÊ FERROVIAS LTDA - EPP**, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob no. 07.394.019/0001-09, inscrição Estadual no. 317.206.893-115 e Inscrição Municipal no. 23748, com sede na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, à Praça Gaspar Ricardo no. 01 - Bairro Centro, CEP 18.200-202, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Sr. Valmor Isak Kujv**, e de outro lado representando o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede Administrativa em Campinas/SP, na Rua César Bierrembach, 80/90, devidamente inscrito no CGCMF, sob o número 46.104.659/0001-99, neste ato representado pelos **Srs. Francisco Aparecido Felício, Diretor Presidente**, portador do CPF 865.363.118-68 e RG 9.815.598-2 e **José Antonio Matias, Diretor Secretário Geral**, portador do CPF 016.011.028-95 e RG 10.425.510-9,

Em cumprimento a CLÁUSULA – DA ABRANGÊNCIA:

DA ABRANGÊNCIA: *Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da empresa ITAPÊ FERROVIAS LTDA - EPP que atuem no seguimento ferroviário, consoante ao art. 237 – Seção V, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT exercendo suas atividades nas dependências ou projeções da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A ou outra concessionária que venha a sucedê-la, sempre respeitando a base territorial nos limites da lei e do Estatuto do Sindicato signatário: Adamantina, Agudos, Altair, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bauru, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Campinas, Colina, Colômbia, Cabrália Paulista, Corumbataí, Cordeirópolis, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Flórida Paulista, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Guariba, Guataparã, Herculândia, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Itirapina, Itápolis, Itápuí, Inúbia Paulista, Irapuru, Jaboticabal, Jaú, Junqueirópolis, Jundiá, Leme, Limeira, Louveira, Lucélia, Marília, Mineiros do Tiete, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nova Odessa, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Oriente, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Piracicaba, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Quintana, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rincão, Santa Barbara D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Gertrudes, São Carlos, Severínia, Sumaré, Tabatinga, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa, Torrinha, Trabiju, Tupã, Tupi Paulista, Valinhos, Vera Cruz, Vinhedo e Viradouro.*

A Empresa se obriga a respeitar integralmente neste Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, os termos do TAC – TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região, PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO NO. 000022.2010.15.003/3-51, assinado pela ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, com fundamento no Parágrafo 6o. do artigo 5o. da Lei no. 7.347, de 24/07/85, artigo 585, ítem II, do Código de Processo Civil, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVEM

CELEBRAR TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010, REFERENTE À DATA-BASE JANEIRO DE 2010, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS:

I – DOS SALÁRIOS - DO REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de Janeiro de 2010, o salário dos empregados da empresa acordante será reajustado no percentual de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**, imediatamente aplicado no mês de **JANEIRO de 2010**. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A implantação da recomposição salarial referente à data-base janeiro de 2010, repercutirá no pagamento referente a janeiro, em nenhuma hipótese, alterando a data-base da categoria que fica mantida como **1º. de JANEIRO de cada ano**.

II – DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS: Fica estabelecido, um Plano de Cargos e Salários, visando estabelecer a equidade entre todos os empregados da empresa acordante, garantindo uma política justa com base nos fatores internos, capaz de reter seus profissionais e incentivá-los ao estudo e qualificação profissional. Os salários serão administrados dentro de faixas salariais de cada classe de cargos, como abaixo demonstrado na estrutura salarial já devidamente corrigida pelo índice de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** sobre os salários praticados em 31/12/2009.

III – DO PISO SALARIAL: Fica estabelecido que, a partir de 01 de Novembro de 2010, nenhum empregado da EMPRESA que atuar no serviço de manutenção ferroviária na área de abrangência do SINDICATO, receberá remuneração inferior ao apresentado na tabela abaixo.

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO REAJUSTADO
Eletricista V-A	R\$ 1.202,47
Eletricista IV-A	R\$ 991,77
Eletricista III-A	R\$ 892,61
Eletricista II-A	R\$ 787,07
Eletricista I-A	R\$ 700,08
Ajudante de Eletricista II-A	R\$ 632,41
Ajudante de Eletricista I-A	R\$ 600,00
Mecânico V-A	R\$ 1.202,47
Mecânico IV-A	R\$ 991,77
Mecânico III-A	R\$ 892,61
Mecânico II-A	R\$ 787,07
Mecânico I-A	R\$ 700,08
Ajudante de Mecânico II-A	R\$ 632,41
Ajudante de Mecânico I-A	R\$ 600,00
Ajudante Serviços Gerais – A	R\$ 600,00
Almoxarife II – A	R\$ 864,11
Almoxarife I – A	R\$ 758,42
Auxiliar de Almoxarife A	R\$ 632,41
Analista Financeiro	R\$ 1.249,32
Assistente Administrativo	R\$ 710,55
Administrador de Empresas	R\$ 816,76

Auxiliar Administrativo VI-A	R\$ 1.249,32
Auxiliar Administrativo V-A	R\$ 991,77
Auxiliar Administrativo IV-A	R\$ 892,61
Auxiliar Administrativo III-A	R\$ 787,07
Auxiliar Administrativo II-A	R\$ 632,41
Auxiliar Administrativo I-A	R\$ 600,00
Distribuidor de Ferramentas II-A	R\$ 645,48
Distribuidor de Ferramentas I-A	R\$ 600,00
Soldador III-A	R\$ 1.041,00
Soldador II-A	R\$ 700,08
Soldador I-A	R\$ 600,00
Supervisor	R\$ 1.458,50
Supervisor de Mecânica	R\$ 1.694,39
Técnico Segurança II-A	R\$ 916,17
Técnico Segurança I-A	R\$ 758,42
Guarda Noturno	R\$ 600,00

IV - DO TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá mensalmente a todos empregados, ticket refeição ou alimentação, num total de **26 unidades com valor facial de R\$ 11,00 (Onze reais)**. O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 16º dia;
- Acidente de trabalho após o 30º dia;
- Licença não remunerada;
- Licença Maternidade por conta do INSS;
- Serviço militar;
- Suspensão;
- Preso;
- Faltas injustificadas (exceto legais – gala, nojo: cônjuge, ascendentes e descendentes, doação de sangue);
- Greve;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do ticket será devido no mês de Novembro de 2010, não tendo efeito retroativo.

V - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de **01 de Janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2010**, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo acordo coletivo.

FICAM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Campinas, Novembro de 2.010

ITAPÊ FERROVIAS LTDA – EPP

Valmor Isak Kujv
Representante Legal

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS

Francisco Aparecido Felício
CPF nº 865.363.118-68
Diretor Presidente

José Antonio Matias
CPF 016.011.028-95
Diretor Secretário Geral